



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Inclusão e Acessibilidade

EDITAL PROAE 024/2026 - BENEFÍCIO ACESSIBILIDADE E PERMANENCIA

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) torna pública a abertura das inscrições para o Benefício de Acessibilidade e Permanência (BAP), destinado aos estudantes com deficiência regularmente matriculados na Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e que atendam aos critérios estabelecidos para o público-alvo da assistência estudantil, conforme a legislação vigente. A iniciativa está fundamentada no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência; na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); e na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) que prevê ações voltadas à acessibilidade na educação, incluindo o Programa Incluir de Acessibilidade na Educação.

1. Objetivo Geral

1.1. O presente edital tem por finalidade criar e disponibilizar o Benefício de Acessibilidade e Permanência (BAP) a estudantes de graduação e/ou mestrado/doutorado, devidamente matriculados na Ufam, que sejam pessoas com deficiência nos termos da lei, para apoiar o custeio parcial ou total de aquisição de materiais e tecnologias assistivas.

2. Objetivos Específicos

2.1. Fortalecer a permanência e o desempenho acadêmico de estudantes com necessidades educacionais específicas;

2.2. Contribuir com a democratização da educação e acessibilidade conforme aponta a Política Nacional de Assistência Estudantil;

2.3. Incentivar a integração dos(as) estudantes com deficiência.

3. Valores, quantitativo de vagas e implementação

3.1. O Benefício de Acessibilidade e Permanência é um auxílio de assistência estudantil, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), destinado aos estudantes classificados, para a utilização única e exclusivamente na compra de materiais e tecnologias assistivas que contribuam para a acessibilidade, a participação e a permanência do estudante com deficiência em sua trajetória acadêmica. O Anexo I deste edital apresenta uma lista de sugestões de materiais e tecnologias assistivas que podem ser adquiridos com o benefício.

3.2. Para os fins deste edital, considera-se tecnologia assistiva o “conjunto de produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que promovam a funcionalidade da pessoa com deficiência, favorecendo sua participação nas atividades, sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social”, conforme definido na Lei Brasileira de Inclusão e no Decreto nº 10.645, de 11 de março de 2021.

3.3. Considerando que o uso de equipamentos info-tecnológicos é essencial para as atividades de ensino,

estudo e pesquisa, especialmente no contexto da realidade amazônica, os estudantes homologados no resultado final poderão utilizar o benefício para adquirir notebook, computador desktop, computador all-in-one ou tablet.

3.4. O estudante que já tiver sido contemplado com o Auxílio Inclusão Digital não poderá utilizar este benefício para adquirir notebook, computador desktop, computador all-in-one ou tablet.

3.5. O estudante que já tenha sido contemplado com o Benefício de Acessibilidade e Permanência em anos anteriores terão suas inscrições indeferidas, de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos de assistência estudantil, evitar a sobreposição de auxílio ou repetição de concessão para a mesma finalidade e ampliar o atendimento de outros estudantes que atendam aos requisitos de acesso.

3.6. Este processo seletivo oferece 38 (trinta e oito) vagas, destinadas exclusivamente ao seu público-alvo, que serão concedidas de acordo com a pontuação geral obtida pelos candidatos e distribuídas da seguinte forma:

Campus	nº vagas (graduação)	nº vagas (pós-graduação)
Manaus	16	2
Parintins	3	1
Benjamin Constant	3	1
Coari	3	1
Humaitá	3	1
Itacoatiara	3	1

3.7. Caso as vagas destinadas aos estudantes com deficiência da pós-graduação não sejam preenchidas, elas serão redistribuídas aos candidatos com deficiência da graduação, de acordo com a ordem de classificação.

3.8. Será publicada, por unidade acadêmica, uma lista geral com a classificação de todos os estudantes público-alvo deste edital que atendam ao perfil do Programa Incluir – PNAES. Essa lista será utilizada para a homologação da segunda chamada, caso haja vagas remanescentes.

4. Dos Critérios de Seleção

4.1. Os critérios serão divididos em obrigatórios e classificatórios, conforme abaixo:

4.1.1. Critérios obrigatórios:

- A)** Estar com suas informações devidamente preenchidas e atualizadas no e-campus;
- B)** Estar com cadastro CadUfam aprovado ou submetido até a data ;
- C)** Estar regularmente matriculado(a) em no mínimo 02 (duas) disciplinas do curso regular da UFAM, durante todo o período de pleito e implementação;
- D)** Ser estudante com deficiência, nos termos da legislação, com transtornos do neurodesenvolvimento e/ou com altas habilidades e superdotação;
- E)** Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas;
- F)** Não possuir vínculo empregatício e/ou estágio extracurricular;
- G)** Em caso de estudantes com deficiência de graduação, não ter concluído outra graduação anteriormente;

H) Possuir conta corrente de titularidade própria e exclusiva;

I) Para acessar o benefício, o/a estudante que tiver ingressado por meio da categorização de vagas/COMPEC PCD1 e PCD2 ficam dispensados de apresentação de comprovante da condição especial de necessidade educacional.;

J) Para os/as estudantes com deficiência (PCD), com transtornos do neurodesenvolvimento e/ou neurodivergência como altas habilidades/superdotação, o(a) candidato(a) deverá apresentar documentação comprobatória, considerando a descrição do item 4.3.1 e 4.3.2, após o quadro abaixo.

4.1.2. Critérios classificatórios e pontuação:

A) A classificação e pontuação será realizada automaticamente por meio do cadastro do estudante no CadUfam.

B) Em caso de empate na pontuação, serão aplicados sequencialmente os seguintes critérios para classificação dos(as) candidatos (as):

1. Maior tempo para integralização do curso;

2. Candidato de maior idade;

3. Maior coeficiente de rendimento escolar.

4.3 Da documentação comprobatória da condição de público-alvo

4.3.1. O candidato com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá anexar a frente e o verso da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), conforme a Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

4.3.2. Candidatos com Transtornos do neurodesenvolvimento, tais como: dislexia, discalculia, disortografia, TDAH, deficiência intelectual ou neurodivergência como altas habilidades poderão anexar no cadastro CadUfam declaração, laudo ou parecer emitido por profissional habilitado ou por instituição competente na área da saúde ou área afim. O documento deverá conter o nome completo do candidato, a descrição do transtorno com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID (quando aplicável), identificação da instituição ou do profissional responsável, a assinatura e o número de registro no respectivo conselho profissional.

5. Da vigência deste edital e cadastro reserva

5.1. O período de vigência do(s) auxílio(s) será até a data de 31 de dezembro de 2026.

5.2. Será constituído um cadastro de reserva de candidatos selecionados, que não sejam contemplados com o quantitativo de vagas disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação.

5.3. Os(As) candidatos(as) em cadastro reserva poderão ser atendidos(as) posteriormente, dentro da vigência deste edital, caso haja desistência, inabilitação, cancelamento ou aumento na disponibilidade financeira.

5.4. O(A) candidato(a) convocado(a) do cadastro de reserva para a concessão do benefício, receberá(ão) o(s) pagamento(s) a partir do período de sua convocação e habilitação.

6. Da Inscrição e processo seletivo

6.1. O período de inscrição para concorrer ao benefício deverá observar as datas do cronograma deste edital e envios ocorridos fora dos prazos estabelecidos para fins de inscrição não serão considerados.

6.2. Inscrições incompletas ou que não atendam às regras estabelecidas neste edital serão automaticamente desclassificadas;

6.3. Os/as candidatos (as) deverão se inscrever preenchendo o [FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO BAP](#) e anexando as documentações abaixo, e observar as orientações;

A) Ficha do Plano de Aplicação Orçamentária (Anexo III) devidamente preenchida e assinada (assinatura de punho ou assinatura eletrônica - [Assinatura Eletrônica — Governo Digital](#));

B) Comprovante de matrícula;

C) Comprovante de CadUfam aprovado ou submetido até a data de 30/08;

D) Comprovante bancário contendo o nome do banco, agência e conta corrente;

E) Cópia do RG e CPF;

F) Documento comprobatório de caracterização do público alvo deste edital, conforme item 4.3.

Parágrafo Único: Para os cadastros CadUfam submetido, os discente deverão anexar no cadastro o Laudo, conforme indicado no Item 4.3 do Edital. Estão dispensados aqueles que ingressaram por meio da categorização de vagas/COMPEC PCD1 e PCD2.

6.4. O envio da Inscrição deve ser feito até às 23h59m do dia 31 de agosto de 2026 e caso o/a estudante envie mais de uma de inscrição, será considerado apenas o último envio.

6.5. Todas as informações pessoais e dados sensíveis fornecidos pelos(as) estudantes estarão protegidas sob a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13709 de 14 de agosto de 2018;

6.6. As inscrições serão analisadas por comissão nomeada por Portaria da PROAE.

7. Da Interposição de Recursos

7.1 O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso deverá fazê-lo exclusivamente por meio do [FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO](#), dentro do período estabelecido no Cronograma deste Edital para a interposição de recursos.

7.2 O recurso deverá ser apresentado de forma clara, objetiva e fundamentada, contendo obrigatoriamente a justificativa da solicitação e, quando pertinente, a documentação comprobatória que fundamente o pedido.

7.3 Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital, bem como aqueles encaminhados por meio diverso do formulário eletrônico disponibilizado para essa finalidade.

7.4 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) observar as datas e os prazos estabelecidos no Cronograma, bem como realizar o correto preenchimento e envio do formulário dentro do período destinado à interposição de recursos.

7.5 O(A) candidato(a) deverá acompanhar as publicações oficiais referentes ao processo seletivo e, quando disponibilizado, o resultado da análise do recurso.

7.6 A ausência de justificativa ou de documentação comprobatória, quando necessária à análise do pedido, poderá implicar o não acolhimento do recurso, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

8. Do Cronograma

8.1. O edital desenvolver-se-á conforme cronograma abaixo:

ETAPAS	DATAS
Período de Inscrição	17/08/2026 até 31/08/2026

Análise das Inscrições	01/09/2026 à 11/09/2026
Resultado Preliminar	14/09/2026
Período de Recurso	15 e 17/09/2026
Análise de Recurso	18 e 21/09/2026
Resultado Final	24/09/2026
Implementação	Outubro de 2026

8. Das Irregularidades

8.1. Configuram irregularidades cometidas por estudantes candidatos participantes deste processo seletivo:

- a) Não apresentar qualquer dos documentos exigidos, na forma prevista neste edital, e, caso solicitado em qualquer fase do processo, não apresentar documentos complementares;
- b) O recebimento de benefício por estudantes formados, desvinculados, desligados, que trancaram matrícula, ou reprovados;
- c) A Inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades documentais (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste edital;
- d) As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou beneficiários estarão sujeitas às disposições do Código Penal Brasileiro (Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), que estabelece como crime: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o objetivo de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.”
- e) O recebimento do benefício de forma irregular ensejará a devolução do mesmo à União;

9. Da prestação de contas

9.1. O/A estudante cujo benefício for implementado, deverá obrigatoriamente no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) enviar, por meio do [FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS](#) a(s) nota(s) fiscal(is) do material adquirido.

9.2. Para fins de comprovação, o(a) discente deverá apresentar Nota Fiscal legível referente à aquisição óculos, atendendo obrigatoriamente aos seguintes critérios:

- a) Ter sido emitida em data posterior ao recebimento do auxílio;
- b) Constar obrigatoriamente o nome e o CPF do(a) discente beneficiário(a), sendo vedada a compra em nome de terceiro;
- c) Apresentar de forma explícita a Chave de Acesso para verificação no site da Receita Federal/SEFAZ ;
- d) Ser emitida por fornecedor cuja atividade econômica/jurídica seja compatível com a venda do material adquirido;
- e) É proibida a apresentação de notas fiscais de qualquer outro país que não seja o Brasil;

9.3. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, recibos, cupons não fiscais ou declarações para fins de prestação de contas;

9.4. Em caso de aquisição com valor inferior ao repassado, se a sobra de recurso for superior a 10% do valor total pago, o deferimento da prestação de contas ficará condicionado à devolução do valor restante via Guia de Recolhimento da União (GRU);

9.5. A ausência da prestação de contas ou o seu indeferimento acarretará a instauração de Processo Administrativo para reposição ao erário;

9.6. O não cumprimento do ressarcimento via GRU resultará no status de inadimplência junto à Assistência Estudantil da UFAM, impedindo o recebimento de novos auxílios ou a participação em futuros seleções;

9.7. O discente que permanecer inadimplente por período igual ou superior a 3 (três) meses será desligado automaticamente dos programas de assistência estudantil;

Parágrafo único: A solicitação das orientações necessárias para emissão da GRU deverá ser realizada diretamente ao setor responsável do *campus* de vinculação do estudante, e para os estudantes vinculados ao Campus Manaus pelo endereço eletrônico desb@ufam.edu.br;

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1 O repasse financeiro dar-se-á através de depósito bancário em CONTA CORRENTE DO(A) ESTUDANTE BENEFICIÁRIO, que deverá ser informada no ato de inscrição, não sendo aceitas contas de terceiros.

10.2 A liberação dos recursos (pagamento) estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Programa Incluir da PNAES, viabilizada pelo Ministério da Educação (Mec).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Ao se inscrever neste processo seletivo, o(a) candidato(a) declara ciência e concordância com todas as normas e condições estabelecidas neste edital, não podendo alegar desconhecimento;

11.2 O presente edital poderá ser retificado, revogado, anulado ou prorrogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por necessidade administrativa, sem que isso gere direito a indenização de qualquer natureza;

11.3 Não caberá recurso após a divulgação do resultado final;

11.4 Os casos omissos durante a execução do processo seletivo serão analisados e resolvidos pela Comissão de Análise de Recursos;

11.5 Situações omissas relativas à avaliação social e acadêmica deverão ser analisadas pelos profissionais indicados conforme Portaria de cada campus responsável;

11.6. Havendo o preenchimento total das vagas previstas neste Edital, os estudantes classificados além do limite de vagas comporão a Lista de Espera / Cadastro Reserva;

11.7. A inclusão no Cadastro Reserva não gera direito líquido e certo à concessão ou à convocação para implementação do auxílio, ficando a chamada dos estudantes condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da instituição, bem como aos critérios de conveniência e oportunidade da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE);

11.8. Este Edital terá validade somente para o ano de 2026.

11.9. Informações prestadas pelos(as) estudantes candidatos ou beneficiários ficarão sujeitas ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro, Lei Nº 2848/40: “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

11.10 Casos omissos posteriores à finalização do processo serão de competência da PROAE.

SANDRA HELENA SILVA

PRO-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Helena da Silva, Professor do Magistério Superior**, em 16/08/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3315952** e o código CRC **99AB67FF**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio
Filho - Telefone:
CEP 69080-900, Manaus/AM, inclusaoeaccessibilidade@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.033580/2026-96

SEI nº 3315952